PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 313/88

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 298/88, de 29/11/88, na forma que especifica:

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
No 4679 em 30/12/88
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, da Lei Municipal sob nº 298/88, de 29/11/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no exercício financeiro de 1989, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, utilizando-se como recursos, os constantes do art. 43, da Lei nº 4.320/64.".

Art. 2º - Fica ainda instituido o art. 6º na Lei Municipal nº 298/88, de 29/11/88, com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989.

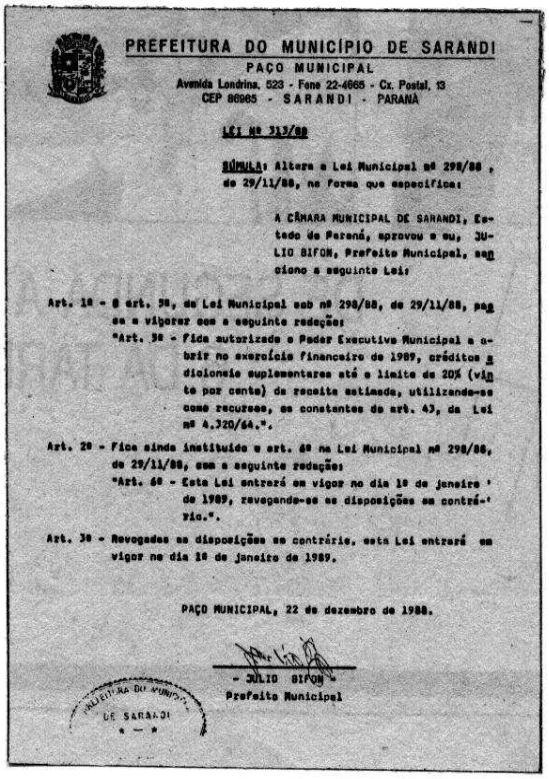
PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 313/88- Altera a Lei Municipal nº 298/88, de 29/11/,88, na forma que especifica.

Autor: Poder Exedutivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86965 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 313/88

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 298/88, de 29/11/88, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal sob nº 298/88, de 29/11/88, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no exercício financeiro de 1989, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, utilizando-se como recursos, os constantes do art. 43, da Lei nº 4.320/64.".

Art. 2º - Fica ainda instituído o art. 6º na Lei Municipal nº 298/88, de 29/11/88, com a seguinte redação:
"Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 22/dezembro/1988, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município em 30/dezembro/1988 - Sexta-Feira - Edição nº 4.679-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.